



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº. 035/2006.



Cordeirópolis, 22 de setembro de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidenta.

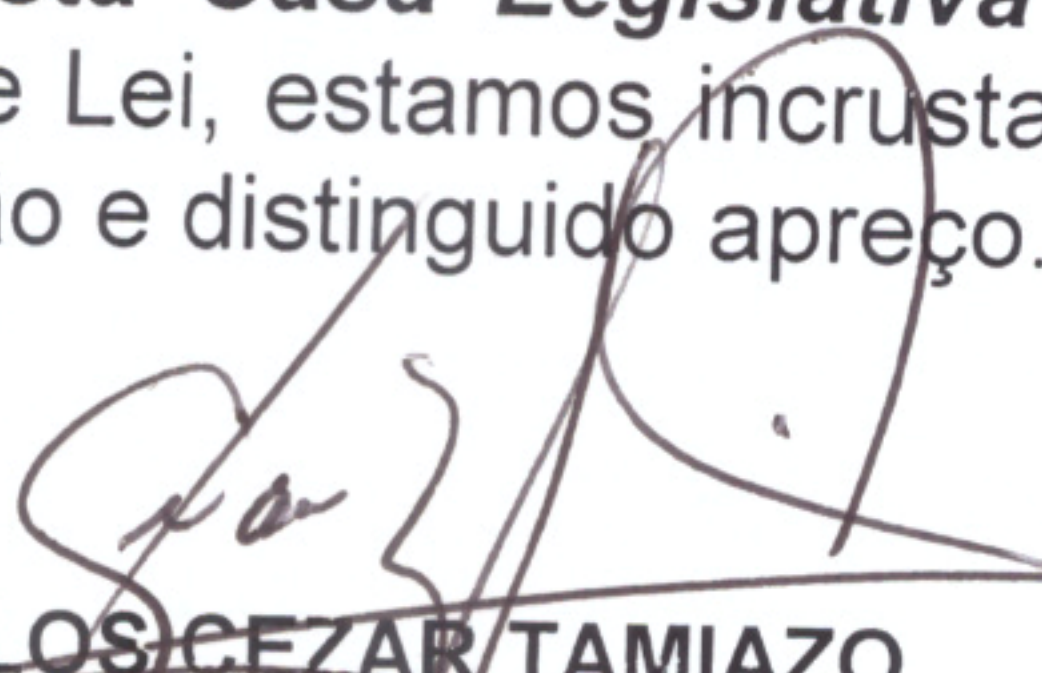
É com singularíssimo e desusado interesse que, através da presente, estamos encaminhando o incluso projeto de Lei, que da nova redação aos artigos 1º e 7º da Lei Municipal nº. 2347, de , para apreciação e deliberação de **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Casa Legislativa**.

O presente Projeto de Lei obedece fielmente às disposições legais que regem a matéria e o assunto açambarcado pela referendada matéria é de grande interesse social, e as alterações previstas na Lei acima, fará com que o **Poder Executivo** possa com toda acuidade recomendável, celebrar convênio com Instituições de Ensino ou Associações Estudantis, e atender um maior numero de estudantes do município de Cordeirópolis.

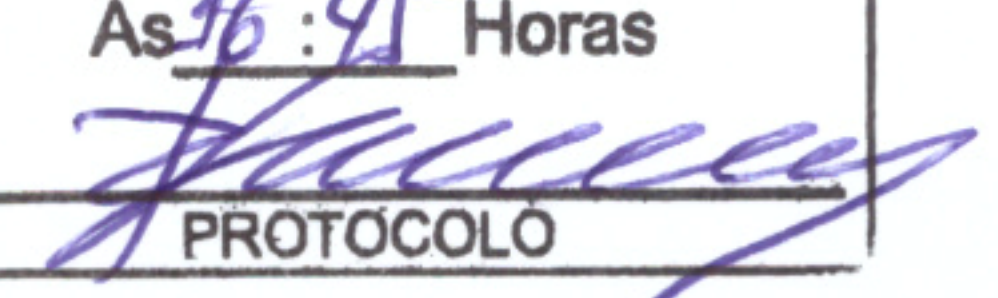
Trata-se, como vê, de medida da maior relevância e de indiscutível interesse dos estudantes de nosso município. O **Poder Executivo** com tal parceria, pretende atender todos os estudantes do município que se enquadrarem na Lei após sua aprovação. Cabe-nos informar que o estagio aos estudantes a que a lei 2347/06, com as alterações que propomos através desta propositura de Lei, trará grandes benefícios aos estudantes estagiários, pois a bolsa auxilio ajudara na solvência de seus gastos com seu estudo, e o estagio crescerá em seu currículo profissional imprescindíveis conhecimentos, que lhes auxiliarão em seu trabalho no futuro.

Inobstante ao exposto, haja vista a premência da matéria ora tratada solicitamos os benefícios do art. 53 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Certo de que essa **Augusta Casa Legislativa** saberá assimilar a importância desta propositura de Lei, estamos incrustando no presente os nossos protestos de consideração e distinguido apreço.


CARLOS CEZAR TAMIAGO
Prefeito Municipal

A
Exma Senhora
TERESA CHIARADIA PERUCHI
M.D Presidenta da Câmara Municipal de Cordeirópolis

Recebido(a) em 25/9/2006
Às 16:45 Horas

PROTOCOLO



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei
de de setembro de 2006

Dá nova redação aos artigos 1º e 7º da Lei
Municipal nº. 2347, de 27 de maio de 2006.

Art. 1º - Os artigos 1º, 4º, 6º e 7º da Lei Municipal nº. 2347, de 27 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a celebrar convênio com Instituições de Ensino e Associações Estudantis vinculadas à área de educação, para proceder e intermediar oportunidades de estágio a estudantes de nível médio e superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial, regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular da instituição ou Associação conveniada, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º. 6.494/77”.

“Parágrafo Único – O convênio a ser celebrado entre a Instituição de Ensino ou Associação Estudantil e o Município de Cordeirópolis será periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização de estágio”.

“Art. 7º - É de exclusiva competência e responsabilidade da Entidade Educacional ou Associação Estudantil providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, sem o qual o aluno não será admitido no estágio”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de setembro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

continua



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidenta

Os fundamentos e objetivos da Lei Municipal nº 2347, de 27 de maio de 2006, tem como objetivo primordial a cooperação recíproca entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e Entidade de Ensino ou Associações Estudantis, visando através da celebração de convenio, o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, inciso III e Art. 214, inciso IV), através da operacionalização de programa de estágio a estudantes.

O estagio de estudantes, obrigatório ou não, é de interesse curricular e pedagogicamente útil, nos termos da Lei Federal nº 6494/77, com as alterações introduzidas pela MP nº. 1709/98 (com redação valida nº 2164/01, de 24.08.2001, conforme Emenda Constitucional nº 32 de 11.09.2001), regulamentada pelo Decreto nº. 87497/82, da lei Federal nº 8859/94 e da Lei Federal 9394/06, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação nacional, e na sua regulamentação, tendo como finalidade precípua propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem.

Pretendemos com a inclusão de Associações Estudantis, na Lei supra referendada acima, ampliar o campo de atuação e abrangência do referido diploma legal, e atender um maior numero de estudantes devidamente matriculados e qualificados na Rede Municipal de Ensino do município de Cordeirópolis, oferecendo-lhes a oportunidade de através de estagio receber uma bolsa auxilio, para auxiliá-lo na solvência de seus gastos com seu estudo.

Nossa proposta ao darmos oportunidade aos estudantes estagiários, além da bolsa auxilio que ira receber, terá a oportunidade de obter certamente uma ampla experiência profissional que somada aos imprescindíveis conhecimentos que adquirira no setor público, o que com certeza o auxiliará e o capacitará para ingressar facilmente no disputado mercado de trabalho atual.

Trata-se, como vê, de medida da maior relevância e de indiscutível interesse público, pois com tal parceria atenderá aos anseios dos estudantes matriculados na rede de ensino do município de Cordeirópolis.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de lei/estagio

continuação

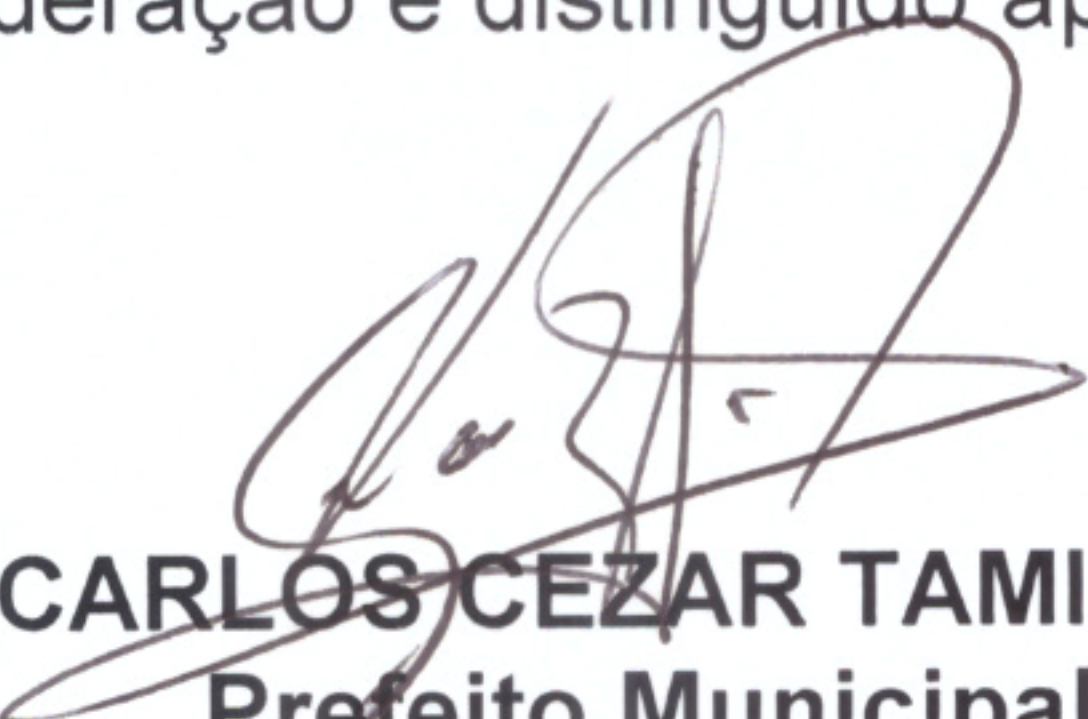
fls. 03

Diante do exposto acima, tais em síntese as razões determinantes de nossa iniciativa.

Inobstante ao exposto, haja vista a premência da matéria ora tratada solicitamos os benefícios do art. 53 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Certo de que essa **Augusta Casa Legislativa** saberá assimilar a importância desta propositura de Lei, estamos incrustando no presente os nossos protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,



CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

A
Exma Senhora
TERESA CHIARADIA PERUCHI
M.D Presidenta da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

6

Cordeirópolis

Lei nº 2347
de 27 de maio de 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituições de ensino e dá outras providências

O Prefeito do município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:
Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições de ensino, para proceder oportunidades de estágio a estudantes de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial, regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular da instituição conveniada, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 6.494/77.

Parágrafo Único - O Convênio a ser celebrado entre a instituição de ensino e o Município de Cordeirópolis será periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização de estágio.

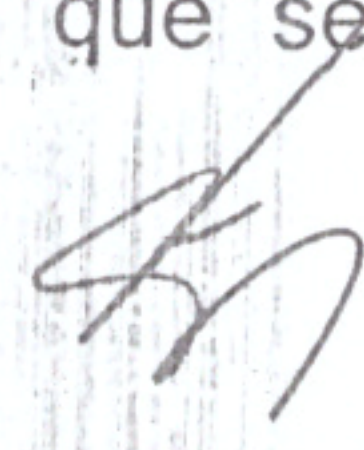
Art. 2º - Os objetivos específicos do Convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas, constam das minutas em anexo ao acordo de cooperação para realização de estágio e ao termo de compromisso de estágio, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a elaboração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 4º - O estágio profissional, como procedimento didático-pedagógico, é de competência da entidade educacional a quem cabe a decisão sobre a matéria, e dele participa o Município de Cordeirópolis, oferecendo oportunidades e campos de estágio.

Art. 5º - O estágio profissional regido por esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza para o Município de Cordeirópolis, e deverá compatibilizar com o horário escolar do interessado e com o horário de funcionamento dos diversos órgãos da Administração, aonde venha a ocorrer o estágio.

Art. 6º - Por ocasião da assinatura do Convênio deverá ser celebrado Termo de Compromisso entre o estudante e o Município de Cordeirópolis, com a interveniência da entidade educacional, que se constituirá de


continua



comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício.

Art. 7º - É de exclusiva competência e responsabilidade da entidade educacional providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, sem o qual o aluno não será admitido no estágio.

Art. 8º - Será expedido aos estagiários atestados de frequência, conferido e assinado pelo superior hierárquico do setor onde estão sendo realizados estágios e, na inexistência deste, pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Para o preenchimento das vagas de estágio conforme dispõe esta Lei, serão considerados pela Administração Pública, através dos setores envolvidos, os seguintes requisitos:

- a) Residir o aluno(a) no município de Cordeirópolis;
- b) análise do currículo escolar, onde apresente o candidato o melhor aproveitamento no curso; e,
- c) no caso de haver vagas remanescentes, após a aplicação da alínea "a", estas poderão ser preenchidas por alunos residentes em outros municípios.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente para este exercício e exercícios subsequentes, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis nº 2309, de 12 de dezembro de 2005, e 2338, de 27 de março de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 27 de maio de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 27 de maio de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

8

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 44, de 25 de setembro de 2006, do Sr. Prefeito Municipal.

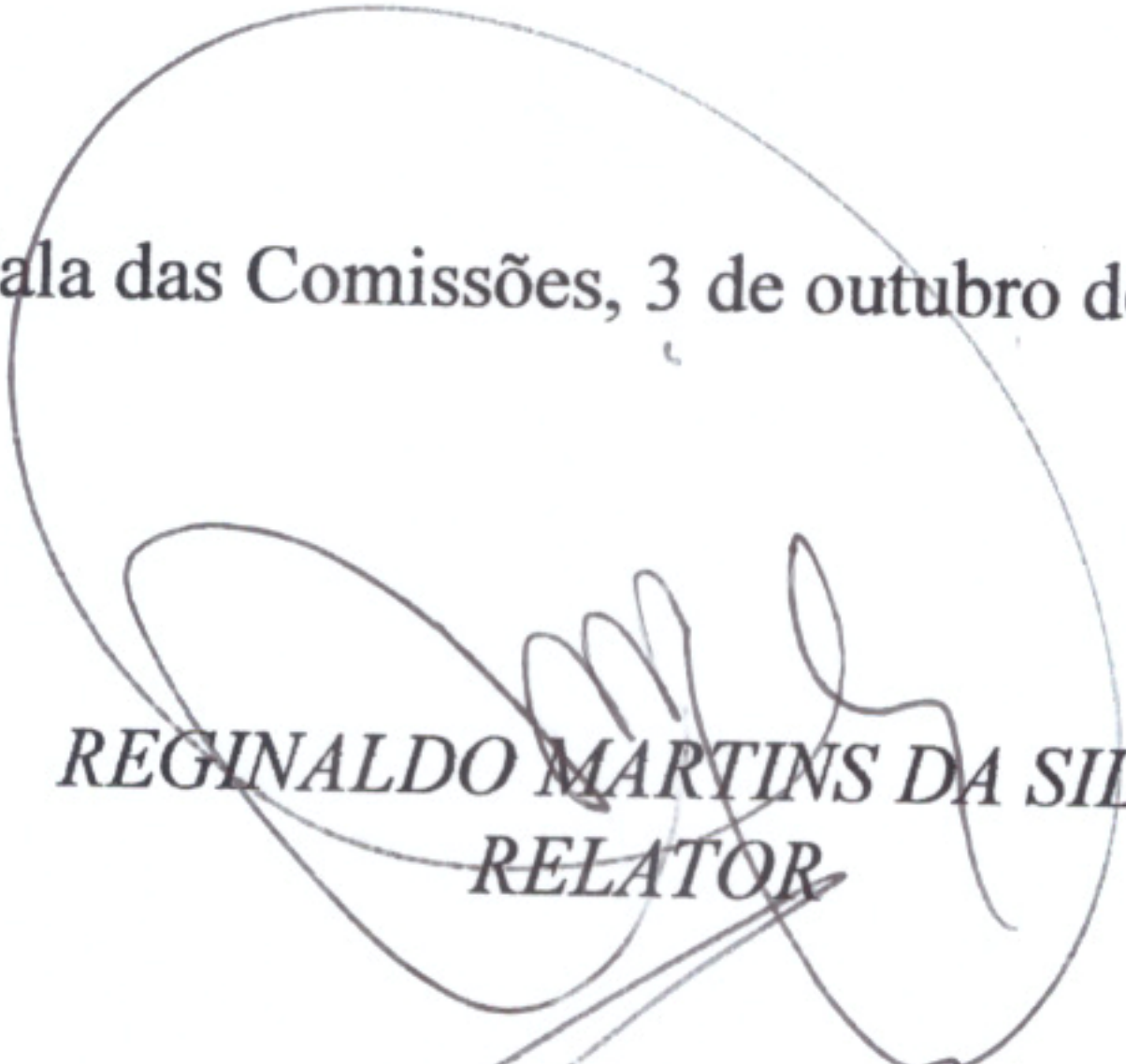
Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

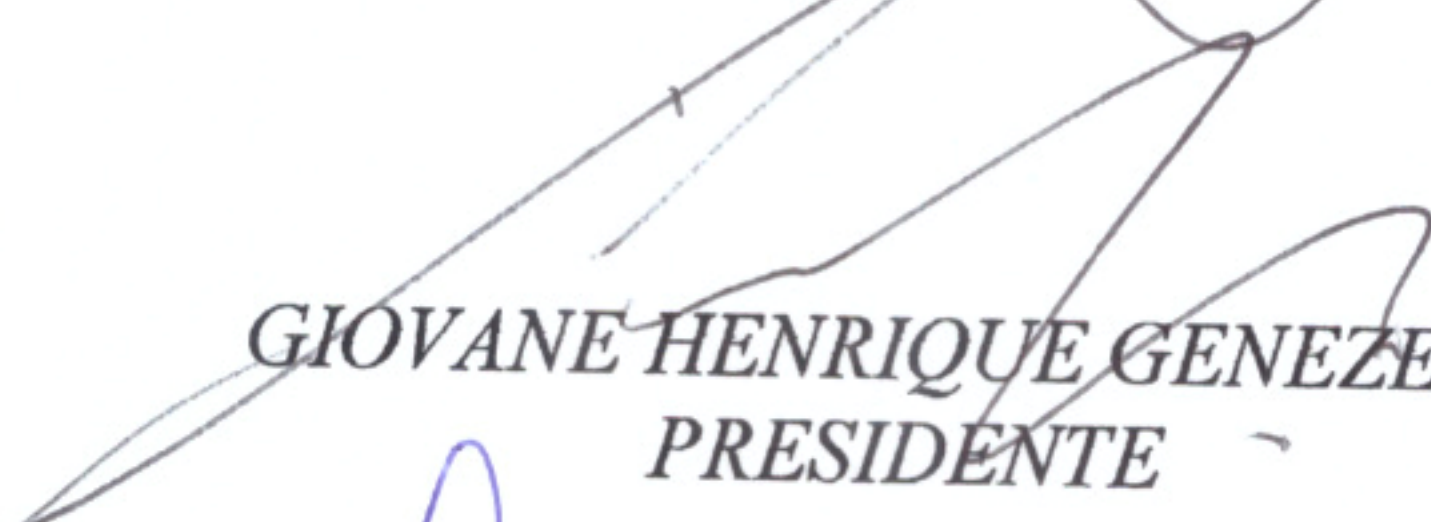
Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

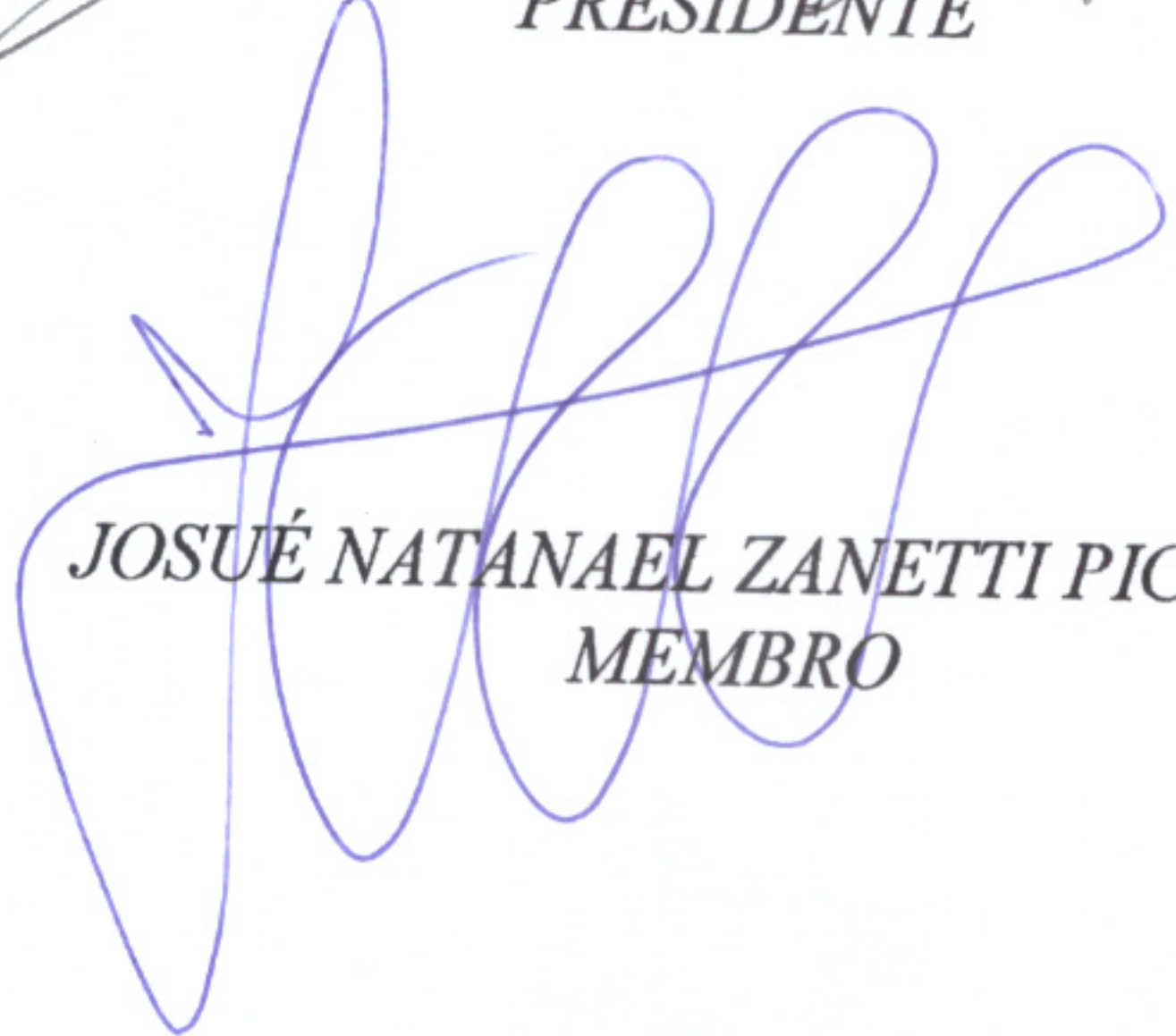
Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2006.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE


JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

9
#

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 44, de 25 de setembro de 2006, do Sr. Prefeito Municipal

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 44, de 25 de setembro de 2006.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2006.


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR


FÁTIMA MARINA CELIN
PRESIDENTE


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

10
#

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 44, de 25 de setembro de 2006, do Sr. Prefeito Municipal.

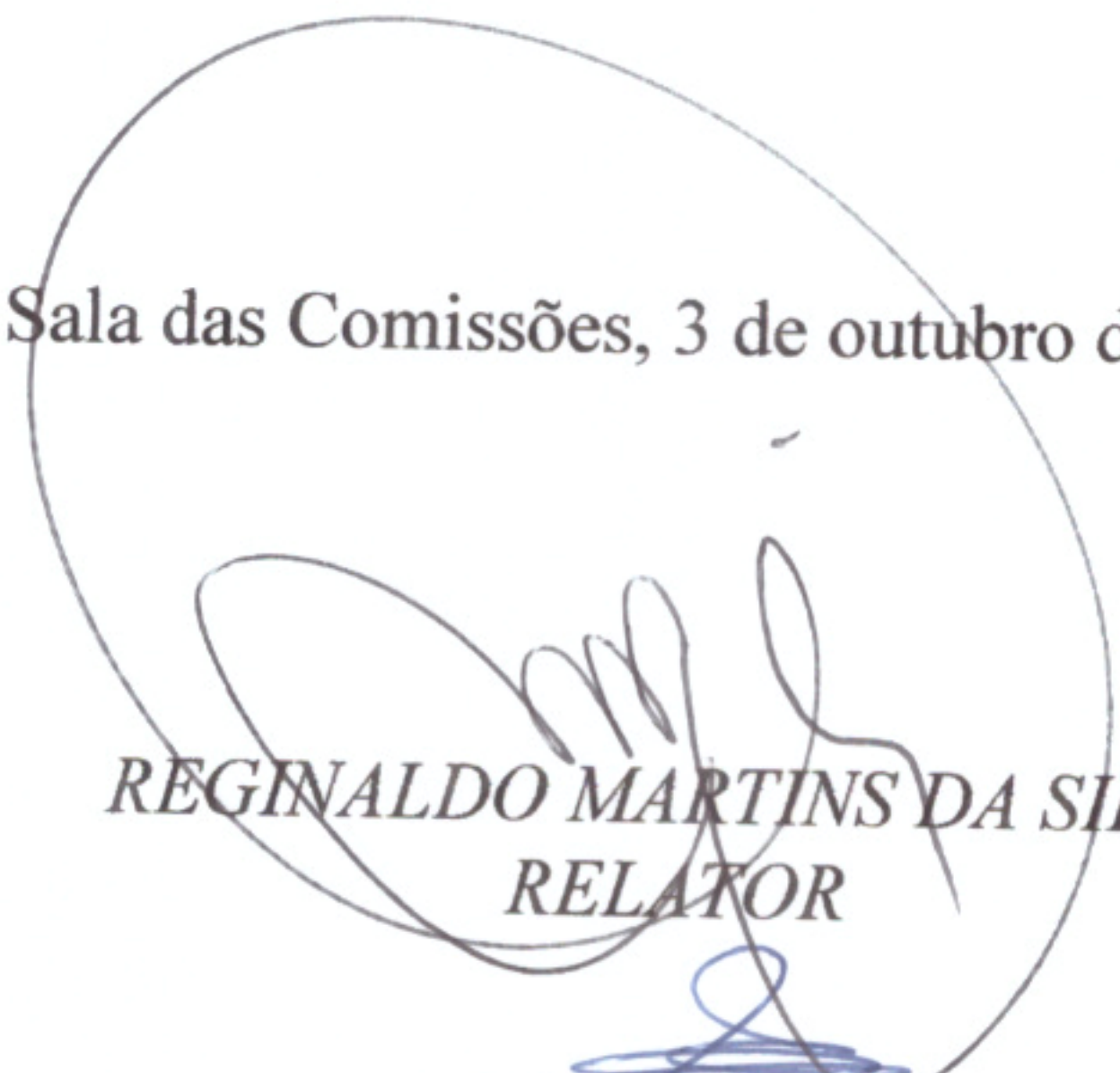
De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado às Comissões de Justiça e Redação e Educação, Saúde e Assistência Social, que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinaram favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

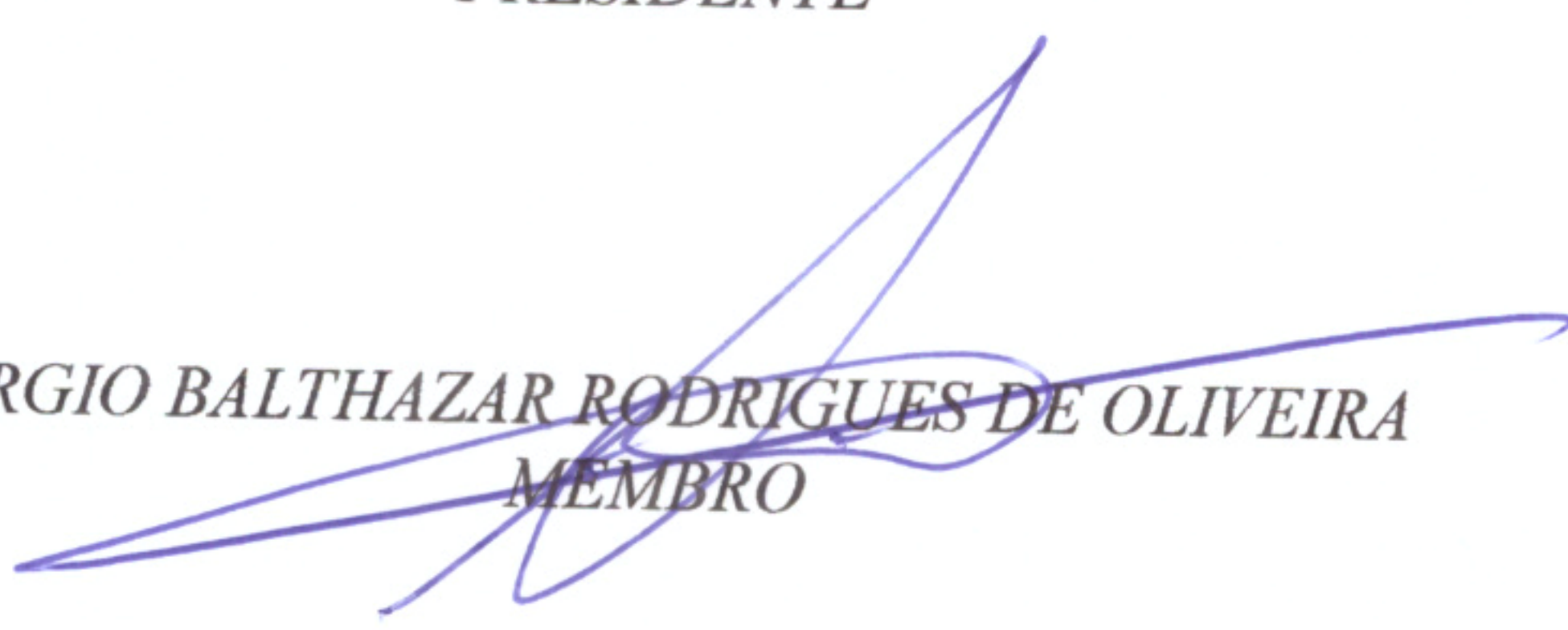
Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 44, de 25 de setembro de 2006.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2006.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


RINALDO DIAS RAMOS
PRESIDENTE


SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

11
#

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº 44, de 25 de setembro de 2006.

Em virtude de inconsistências entre o art. 1º do projeto e o restante da propositura, apresentamos correção de técnica legislativa, e apresentamos a seguinte redação final:

“Dá nova redação aos artigos 1º e 7º da Lei Municipal nº 2347, de 27 de maio de 2006.

Art. 1º. – Os artigos 1º e 7º da Lei Municipal nº 2347, de 27 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

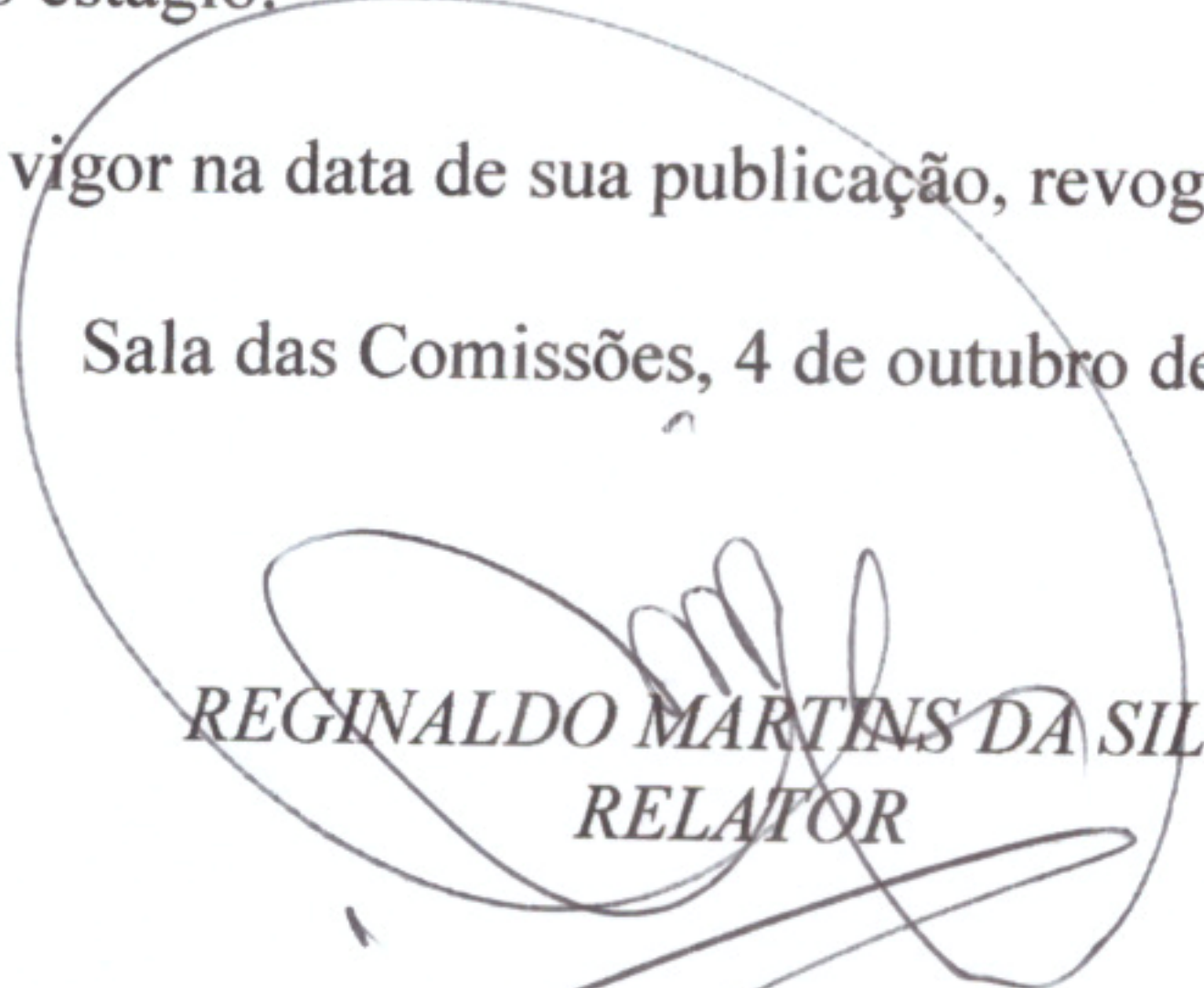
“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com instituições de ensino e associações estudantis vinculadas à área de educação, para proceder e intermediar oportunidades de estágio a estudantes de nível médio e superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial, regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular da instituição ou associação conveniada, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 6.494/77.”

“Parágrafo único – O convênio a ser celebrado entre a instituição de ensino ou associação estudantil e o Município de Cordeirópolis será periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização de estágio.”

“Art. 7º - É de exclusiva competência e responsabilidade da entidade educacional ou associação estudantil providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, sem o qual o aluno não será admitido no estágio.”

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE


JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

12
#

Ofício nº. 143/2006 - CMC

Cordeirópolis, 4 de outubro de 2006.

Senhor Prefeito:

Comunicamos, através do presente, que na 31ª. sessão ordinária, realizada no dia de ontem, foram aprovados os Projetos de Lei nº 43 e 44/2006, encaminhados por V. Exª., cujos autógrafos estamos apresentando nesta oportunidade.

Sendo o que se apresenta, renovo meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


TERESA CHIARADIA PERUCHI
- Presidente -

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	
PROTOCOLO	Nº 3252106
	Data 05/10/2006
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	
Requerimento R\$	Guia Nº
Certidão R\$	Guia Nº
	R\$
Soma R\$	

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP

Praça Francisco Orlando Stocco, 51 - Cx. Postal 58 - Fone/Fax: (19) 3546-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

13
P

Autógrafo nº 2476

Dá nova redação aos artigos 1º e 7º da Lei Municipal nº 2347, de 27 de maio de 2006.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – Os artigos 1º e 7º da Lei Municipal nº 2347, de 27 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com instituições de ensino e associações estudantis vinculadas à área de educação, para proceder e intermediar oportunidades de estágio a estudantes de nível médio e superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial, regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular da instituição ou associação conveniada, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 6.494/77.”

“Parágrafo único – O convênio a ser celebrado entre a instituição de ensino ou associação estudantil e o Município de Cordeirópolis será periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização de estágio.”

“Art. 7º - É de exclusiva competência e responsabilidade da entidade educacional ou associação estudantil providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, sem o qual o aluno não será admitido no estágio.”

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 4 de outubro de 2006.

TERESA CHIARADIA PERUCHI

Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA

1º Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI

2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



14
#

Lei nº. 2359, de 17 de outubro de 2006.

Dá nova redação aos artigos 1º e 7º da Lei Municipal nº. 2347, de 27 de maio de 2006.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 1º e 7º da Lei Municipal nº. 2347, de 27 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

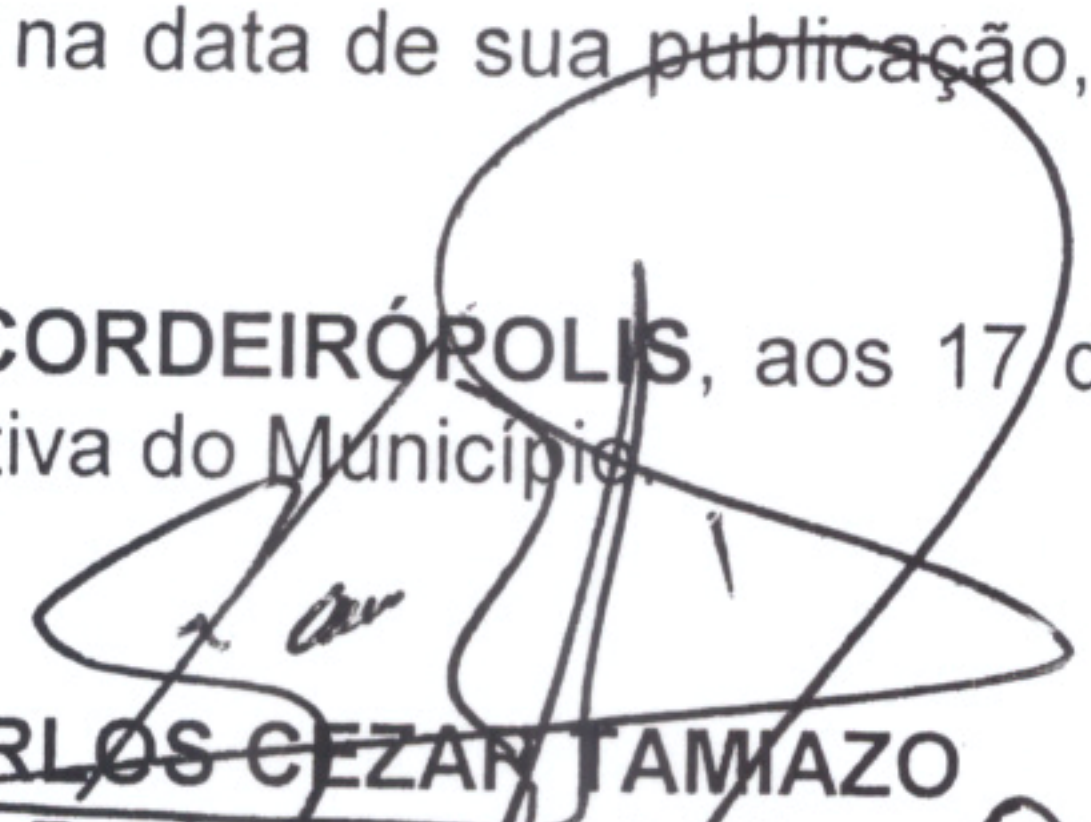
“Art. 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a celebrar convênio com instituições de ensino e associações estudantis vinculadas à área de educação, para proceder e intermediar oportunidades de estágio a estudantes de nível médio e superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial, regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular da instituição ou associação conveniada, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º. 6.494/77”.

“Parágrafo Único – O convênio a ser celebrado entre a instituição de ensino ou associação estudantil e o Município de Cordeirópolis será periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização de estágio”.

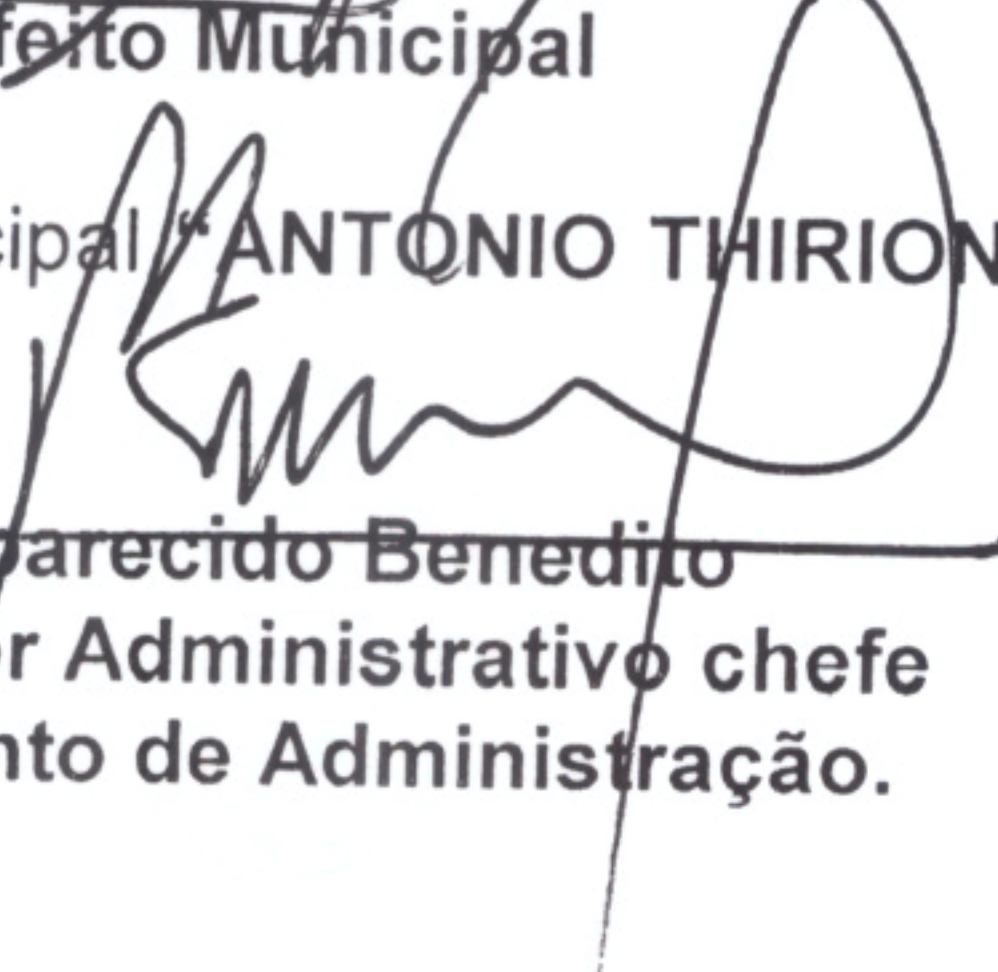
“Art. 7º - É de exclusiva competência e responsabilidade da entidade educacional ou associação estudantil providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, sem o qual o aluno não será admitido no estágio”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 17 de outubro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal **“ANTONIO THIRION”**, em 17 de outubro de 2006.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração.



Ano 2 - Sábado, 21 de outubro de 2006 - nº59

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº. 2358 de 17 de outubro de 2006

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução de obras de infraestrutura urbana.

Parágrafo Único – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinam-se a: reforma e ampliação da galeria de águas pluviais na Avenida Aristeu Marcicano, no Conjunto Habitacional Santa Luzia, em Cordeirópolis SP.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convenio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de outubro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio

Thirion”, em 17 de outubro de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei nº. 2359 de 17 de outubro de 2006

Dá nova redação aos artigos 1º e 7º da Lei Municipal nº. 2347, de 27 de maio de 2006.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 1º e 7º da Lei Municipal nº. 2347, de 27 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições de ensino e associações estudantis vinculadas à área de educação, para proceder e intermediar oportunidades de estágio a estudantes de nível médio e superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial, regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular da instituição ou associação conveniada, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 6.494/77”.

“**Parágrafo Único** – O convênio a ser celebrado entre a instituição de ensino ou associação estudantil e o Município de Cordeirópolis será periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização de estágio”.

“**Art. 7º** - É de exclusiva competência e responsabilidade da entidade educacional ou associação estudantil providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, sem o qual o aluno não será admitido no estágio”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de outubro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 17 de outubro de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei nº. 2360 de 19 de outubro de 2006

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com a União – Ministério do Esporte, representado neste pela Caixa Econômica Federal, objetivando a fundação e cobertura metálica para quadra poliesportiva na Escola Municipal Maria Aparecida Pagoto de Moraes, no Jardim Cordeiro, município de Cordeirópolis SP, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a União através do Ministério do Esporte, representado neste pela Caixa Econômica Federal, objetivando a fundação e cobertura metálica para quadra poliesportiva na Escola Municipal Maria Aparecida Pagoto de Moraes, no Jardim Cordeiro, município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A União através do Ministério do Esporte, representada neste pela Caixa Econômica Federal, participará no convenio supracitado acima com a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a contrapartida do município de Cordeirópolis correrá por conta de dotações do orçamento vigente e futuros.

Art. 3º - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior fica autorizado à abertura de créditos adicionais suplementares se necessário for.

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de outubro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 19 de outubro de 2006.